



Poder Judiciário
Tribunal de
1ª Câmara de Direito Público

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2116038-95.2022.8.26.0000

AGRAVANTE: Itt Itatiba Transportes Ltda.

AGRAVADO: Município de Amparo.

Vistos.

1.- Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Itt Itatiba Transportes Ltda.** contra decisão interlocutória do Juízo da 2ª Vara da Comarca de Amparo (fls. 1.007/1.008 do processo digital de primeiro grau), em demanda que promove em face de **Município de Amparo**. O recurso é tirado de decisão que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela para suspender concorrência pública.

A agravante pretende a reforma da decisão, pois, em síntese: **(a)** o edital de licitação é cópia de edital de outro município, com erros materiais e irregularidade substanciais que comprometem o certame; **(b)** a prorrogação prevista é irregular; **(c)** o subsídio tarifário é irregular; **(d)** estão presentes os requisitos para a antecipação dos efeitos da tutela.

Ê o relatório.

2.- Processe-se com o efeito ativo pretendido, pois examinados os autos de forma compatível com esta fase procedimental, tem-se, a princípio, por relevantes os fundamentos deduzidos pelo agravante e iminente o risco de haver prejuízo por retardo na prestação



Poder Judiciário
Tribunal de
1ª Câmara de Direito Público

jurisdicional.

Sem que haja análise aprofundada do mérito, há indícios de que consta do Edital Lei do Município de São Sebastião, qual seja, a Lei Complementar 107/2009, a gerar grave insegurança jurídica.

3.- Assim, com fulcro no art. 1.019, I, do NCPC, **defiro a antecipação da tutela recursal**, para suspender o procedimento licitatório, até julgamento deste agravo.

Oficie-se, por fax, com urgência, para comunicação.

Dispensadas as informações e resposta do agravado, ainda não citado.

4.- Aguarde-se decurso do prazo do art. 1º da Resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo nº 549/2011, de 10 de agosto de 2011, alterada pela Resolução do Tribunal de Justiça de São Paulo nº 772/2011, de 26 de abril de 2017, publicada em 9 de agosto de 2017.

Int.

São Paulo, 25 de maio de 2022

VICENTE DE ABREU AMADEI

Relator